

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG -INPREV**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2009**

**ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELEIÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
VARGINHA – MG – INPREV PARA O MANDATO  
2009/2010.**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso XVI, da Lei Municipal 4.965 de 24.11.08 e,

*Considerando*, que a mesma Lei em seu art. 131 dispõe:

**Art. 131** Os membros eleitos e designados para compor o Conselho de Administração do FAPEN no biênio 2007/2009, comporão o Conselho de Administração do INPREV, desde a vigência desta Lei até o final de seus respectivos mandatos, que ocorrerá no mês de março do ano de 2009.

**Parágrafo único:** Os membros eleitos e designados para compor o Conselho Fiscal, somente para este primeiro ano mandato, em razão de já ter ocorrido a eleição e designação dos membros do Conselho de Administração, deverão ser eleitos até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

*Considerando*, que compete ao Conselho de Administração estabelecer normas e diretrizes para escolha de seus membros;

E, considerando que o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, estabeleceu as normas e diretrizes para que a eleição para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se realizasse em consonância com os princípios constitucionais.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Uma comissão especial composta de

representantes da Administração Direta e Indireta e um do Poder Legislativo, objetivando auxiliar a Diretoria Executiva do INPREV, será responsável pela realização das eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 2°** Fica estabelecido o dia 09 de março de 2009, das 6:30h às 14:00h, para a realização da eleição de 04 (quatro) representantes dos servidores ativos, e respectivos suplentes, para compor o Conselho de Administração do INPREV e de 02 (dois) representantes dos servidores ativos, e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal do INPREV.

§ 1° As Secretarias/Órgãos, poderão requerer expressamente à Comissão Especial, horário diferenciado para realização das eleições, objetivando atender as diversas jornadas de trabalho da secretarias/órgãos.

§ 2° A eleição efetuar-se-à mediante voto secreto e direto, exercido pelos Servidores Públicos Municipais efetivos e estáveis, com direito a um voto, independente de ocupar mais de um cargo.

**Art. 3°** Os servidores inativos elegerão os seus representantes e respectivos suplentes para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal também por voto secreto, na mesma data, horário e condições estabelecidas no art.2°.

**Art. 4°** Os servidores efetivos e estáveis que desejarem candidatar-se a membros do Conselho de Administração ou membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha -MG - INPREV, deverão preencher ficha de inscrição específica.

**Art. 5°** Não serão considerados candidatos natos os atuais membros do Conselho de Administração do INPREV, respeitando o Princípio da Igualdade consagrado pela Constituição Federal.

**Art. 6°** A Diretoria Executiva expedirá normas reguladoras detalhando a realização das eleições.

**Art. 7°** A Comissão Especial será responsável pela condução de todo o processo eleitoral, apuração e divulgação do resultado da eleição que ocorrerá no mesmo dia.

**Art. 8°.** Durante o processo eleitoral a Comissão Especial deverá garantir as informações necessárias sobre as atribuições e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INPREV para que os servidores possam estar conscientes da importância dos referidos Conselhos.

**Art. 9°** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial, prevalecendo a decisão da maioria de seus membros.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Reuniões do Conselho de Administração do INPREV - Município de Varginha, 04 de fevereiro de 2009.**

